



CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Proc.º n.º 17/2020 – DPO/SP - Ajuste Direto para aquisição de Serviços de Execução de Faixas de Gestão de Combustível das Zonas Industriais da Farrapa e S. Domingos e Rede Viária Municipal

**AJUSTE DIRETO PARA A
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FAIXAS DE GESTÃO DE
COMBUSTÍVEL DAS ZONAS INDUSTRIAIS DA FARRAPA E S.
DOMINGOS E REDE VIÁRIA MUNICIPAL**

**CADERNO
DE
ENCARGOS**

Câmara Municipal de Arouca
maio 2020

ANA
TERESA
BRITO DE
NORONHA
SANTIAGO

Assinado de forma
digital por ANA
TERESA BRITO DE
NORONHA SANTIAGO
Dados: 2020.05.27
07:53:55 +01'00'



CADERNO DE ENCARGOS

Clausula 1.^a

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição da prestação de serviços de execução de faixas de gestão de combustível em redor da Zona Industrial da Farrapa – Freguesia de Chave, Zona Industrial de S. Domingos, União de Freguesias de Arouca e Burgo e nas áreas confinantes com a rede viária, nas freguesias de Rossas, Várzea e Santa Eulália, numa área estimada no máximo de 44 hectares**, nos termos e para cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual e conforme especificações deste mesmo Caderno de Encargos e seus anexos.

2 – Os trabalhos a realizar têm por objeto a desmatção e o desbaste e desramação e, isolada ou conjuntamente.

3 – Os trabalhos serão realizados nas faixas de terreno adjacentes à Zona Industrial da Farrapa e Zona Industrial de S. Domingos, assim como aos troços das vias municipais, objeto do presente procedimento, a definir pela Câmara Municipal de Arouca, gradualmente, em função da execução dos trabalhos.

4 – Sempre que a Câmara Municipal de Arouca julgue conveniente poderão os trabalhos ser realizados nas faixas adjacentes ao troço da rede viária municipal localizada noutras freguesias do Concelho.

5 – Os trabalhos a que alude o número anterior serão realizados por conta da área máxima prevista no n.º 1, até ao limite de 20%.

Clausula 2.^a

Locais da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato a celebrar são prestados no Município de Arouca, nas faixas de terreno adjacentes à Zona Industrial da Farrapa – Chave, Zona Industrial de S. Domingos – U.F de Arouca Burgo e nas faixas de terreno adjacentes às vias indicadas no mapa anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Preço base

Os preços base, unitários, a considerar para esta prestação de serviços é de, IVA excluído:

- a) Trabalhos de desmatção na Zona Industrial da Farrapa e de S. Domingos: 1.000,00 euros/ha;
- b) Trabalhos de desbaste e desramação da Zona Industrial de S. Domingos: 600,00 euros/há;
- c) Trabalhos de desmatção da Rede Viária Municipal: 1.100,00 euros/ha;
- d) Trabalhos de desbaste e desramação da Rede Viária Municipal: 600,00 euros/ha

Cláusula 4.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 5.ª

Prazo de execução

O prestador de serviços obriga-se a concluir integralmente todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, **até 30 de junho de 2020**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Execução de faixas de gestão de combustível (rede secundária), nas vias a que se refere o anexo ao presente Caderno de Encargos, num total máximo estimado de 44 hectares, através das intervenções descritas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- e) Possuir todo o material necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios), bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- f) Tomar as necessárias providências e assumir a responsabilidade pela segurança dos veículos e peões, nomeadamente com a colocação de avisos, sinais de perigo e restante sinalização necessária inerente à presente prestação de serviços;
- g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;

- h) Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- i) Indicar o coordenador/interlocutor perante a entidade adjudicante a quem em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos e que deverá acompanhar assiduamente a execução dos trabalhos e estar presente no local onde decorrem sempre que para tal seja convocado e responder perante a entidade adjudicante pelo andamento dos mesmos;
- j) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, toda e qualquer circunstância que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado das obrigações emergentes do contrato.
- k) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 — Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 – Os pagamentos serão efetuados mediante autos de medição dos trabalhos realizados, feita mensalmente, devidamente aprovados e assinados pelos representantes das partes, acompanhados da fatura, na forma legal, respetiva.

3 – O prazo de pagamento é de 30 dias após a entrega da fatura e do respetivo auto, nos termos do número anterior.

Cláusula 10.^a

Penalidades

Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Cláusula 11.^a

Casos furtivos ou de força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviço ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atrasos na execução dos serviços.

2 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

3 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 14.ª

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta,

 AROUCA	CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA Proc.º n.º 17/2020 – DPO/SP - Ajuste Direto para aquisição de Serviços de Execução de Faixas de Gestão de Combustível das Zonas Industriais da Farrapa e S. Domingos e Rede Viária Municipal
--	--

diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 15.^a

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico a indicar oportunamente ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Proc.º n.º 17/2020 – DPO/SP - Ajuste Direto para aquisição de Serviços de Execução de Faixas de Gestão de Combustível das Zonas Industriais da Farrapa e S. Domingos e Rede Viária Municipal

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada a Sr.ª Eng.ª Ana Teresa Brito de Noronha Santiago, técnica superior da Divisão de Planeamento e Obras, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 19.ª

Caraterísticas da prestação do serviço

1 – No âmbito da presente prestação de serviços e para realizar a faixa de gestão de combustível, o prestador de serviços deverá:

- a) Proceder ao controlo de vegetação espontânea, à correção de densidades excessivas, através de um desbaste seletivo e à desramação das árvores de futuro numa área estimada máxima de 44 hectares de acordo com a cartografia anexa:
 - i. Numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária definida no anexo a este Caderno de Encargos, numa largura não inferior a 10 metros, nos termos e nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;

- ii. Numa faixa envolvente à Zona Industrial da Farrapa – Chave, e Zona Industrial de S. Domingos – U.F de Arouca e Burgo com uma largura mínima não inferior a 100m, definida no anexo a este Caderno de Encargos, nos termos e nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;
 - iii. Os trabalhos referidos nas subalíneas anteriores devem ser realizados de forma a diminuir a carga de combustível, criando descontinuidade vertical e horizontal ao longo das referidas faixas, utilizando-se para o efeito os equipamentos e ferramentas adequadas, manuais ou mecânicas, conforme a natureza dos trabalhos e as características dos terrenos.
- b) Cumprir obrigatoriamente os critérios definidos, no Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na redação na sua redação atual, designadamente:
- i. No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
 - ii. No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
 - iii. No estrato arbustivo, a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
 - iv. No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

2 - Sempre que os materiais resultantes das operações de execução das faixas de gestão de combustível possuam valor comercial, serão, os mesmos, pertença do proprietário ou produtor florestal e terão de ser devidamente empilhados junto da via, em local adequado, para que aqueles os possam retirar no prazo máximo de duas semanas a contar da data da notificação da Câmara Municipal de Arouca, por via postal, quando forem conhecidos, ou por edital quando não for conhecida a sua identificação.

3 – As operações relativas ao controlo de densidades excessivas devem incidir preferencialmente sobre os exemplares com diâmetro à altura do peito (DAP) inferior 7,5 cm, árvores malformadas ou que constituam potencial perigo de queda e obstrução da circulação rodoviária, ou que projetem a copa sobre a via, independentemente do seu DAP.

4 - Os materiais em depósito junto à via pública deverão ser devidamente acondicionados de modo a não prejudicarem ou impedirem o trânsito de pessoas e veículos, nem constituírem qualquer fator de risco de acidentes pessoais ou danos.

5 - Deverão ser estilhaçados (dimensão inferior a 3 cm), conduzidos a unidade de transformação ou removidos todos os sobrantes de exploração resultantes das operações objeto do presente procedimento, devendo, no caso de se optar pelo estilhaçamento, a estilha ser espalhada e não ficar acumulada, por forma a servir de revestimento do solo.

6 – O prestador de serviços fica obrigado a remover do local dos trabalhos, após a conclusão destes, os materiais, equipamentos, resíduos de estaleiro ou resíduos florestais, bem como lixos que se encontrem nessas áreas e tudo o que tenha servido para a sua execução, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da conclusão dos trabalhos em causa.

7 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2, se o prestador de serviços não efetuar as tarefas a que se refere o número anterior, a entidade adjudicante procederá à sua realização a expensas daquele.

Artigo 20.º

Informações preliminares

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados do contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou, localmente, das condições de realização dos trabalhos referentes à presente prestação de serviços.

Artigo 21.º

Acompanhamento da execução dos trabalhos

1 - A ação de acompanhamento em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário pela boa execução dos trabalhos, salvo naquilo que for determinado pela entidade adjudicante ou seu representante.

2 – A entidade adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o equipamento utilizado pelo adjudicatário não satisfaça as exigências técnicas recomendadas para a operação em curso ou o pessoal ao serviço do adjudicatário não possua a competência e eficiência desejadas.

3 - O adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Proc.º n.º 17/2020 – DPO/SP - Ajuste Direto para aquisição de Serviços de Execução de Faixas de Gestão de Combustível das Zonas Industriais da Farrapa e S. Domingos e Rede Viária Municipal

4 - É da conta do adjudicatário a adoção de todas as medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere a terceiros.

5 - Se a entidade adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito.

6 - A responsabilidade do adjudicatário por qualquer sinistro será sempre total, em nada ficando diminuída pelo facto de não terem sido feitas pela entidade adjudicante quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos ou mesmo se as medidas pela mesma determinadas se mostrarem insuficientes, pois se subentende que nada impede o adjudicatário de as reforçar se o achar conveniente.

7 – Serão considerados sem efeito, ficando a cargo do adjudicatário, os trabalhos já realizados que a entidade adjudicante considere inaceitáveis por não obedecerem às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 22.ª

Fiscalização pela entidade adjudicante

1 – A entidade adjudicante, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Os serviços prestados ficam igualmente sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

3 – Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será feito registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado, no próprio dia, ao adjudicatário, ao qual será concedido o prazo que a entidade adjudicante tenha como adequado, para a reposição da normalidade.

Cláusula 23.ª

Pessoal

1 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos, materiais, instalações e a terceiros, bem como de roubos que se prove serem por eles praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Proc.º n.º 17/2020 – DPO/SP - Ajuste Direto para aquisição de Serviços de Execução de Faixas de Gestão de Combustível das Zonas Industriais da Farrapa e S. Domingos e Rede Viária Municipal

2 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

Artigo 24.º

Seguro de responsabilidade civil

1 – O adjudicatário deverá assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.

2 - O adjudicatário é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, nas instalações, equipamentos e outros bens, pertencentes à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a cargo do adjudicatário.

Arouca, maio de 2020